



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20190033

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Getulio Vargas, Nº 98, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.734.067/0001-64, representado pela Sra. AMANDA ANTONIA COSTA RIBEIRO, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 009.000.982-79, residente na Rua Santa Luzia, S/N, e de outro lado a firma BCL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.775.566/0001-74, estabelecida à AV. GETULIO VARGAS, SN, CENTRO, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. SUELY BATISTA CABRAL, residente na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, Anapu-PA, CEP 68365-000, portadora do CPF 245.563.002-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 012/2018-01 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresa para eventual fornecimento de peças e serviços para manutenção das motocicletas, destinados ao atendimento da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Anapu/PA, através do sistema de registro de preço SRP

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
967670	REPARO CAPACETE - Marca.: GOOL	UNIDADE	4,00	10,000	40,00
969670	ENGRENAGEM BALANCEIRO PARA BROS 150 - Marca.: HONDA	UNIDADE	3,00	85,000	255,00
969671	REPARO VELOCIMETRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
969697	LAMEIRA TRZ AMORTECEDOR PARA BROS 150 - Marca.: GVS	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
969699	BUCHA BALANÇA ROLAMENTO AGULHA PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	3,00	13,000	39,00
969700	TUCHO BALANÇA PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
969702	RETENTOR RODA TRAZEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILH	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
969705	GUIDÃO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	48,000	96,00
969707	ROLAMENTO BALANÇA AGULHA PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	3,00	14,000	42,00
969708	ROLAMENTO 6301 PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	7,00	11,000	77,00
969709	LANTERNA TRAZEIRA PARA BROS 150 - Marca.: PARAMOTOS	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
969710	SOQUETE FAROL PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	17,000	85,00
969711	ROLAMENTO 6203 PARA BROS 150 - Marca.: RCC	UNIDADE	3,00	12,000	36,00
969717	PARAFUSO 6MM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	0,900	9,00
969718	PARAFUSO 8MM PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	0,900	9,00
969719	ESPELHO DE FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 - Marca.: FA BREQUE	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
969722	BRACINHO ESPELHO DIANTEIRO PARA BROS 150 - Marca.: D ANIDREA	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
969723	SEPARADOR ROLAMENTO TRAZEIRO PARA BROS 150 - Marca.: W GK	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
969724	SOM LOMBIDA PARA BROS 150 - Marca.: HONDA	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
969726	VARETA FREIO TRAZEIRO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
969729	VIRABREQUIM BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
969730	RETENTOR TAMPA VÁLVOLA PARA BROS 150 - Marca.: TRILH	UNIDADE	3,00	8,000	24,00
969732	ARRUELA ALUMINIO TAMPA VÁLVOLA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	0,900	9,00
969733	BALANCI CABEÇOTE PARA BROS 150 - Marca.: HONDA	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
969734	LAMEIRA DIANTEIRA PARA BROS 150 - Marca.: GVS	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
969735	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA BROS 150 - Marca.: METAL-LEV	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
969737	LAMPADA LANTERNA TRAZEIRA PARA BROS 150 - Marca.: SC	UNIDADE	2,00	4,000	8,00
969738	LAMPADA PISCA PARA BROS 150 - Marca.: SCUD	UNIDADE	2,00	2,500	5,00
969739	CAIXA DIREÇÃO PARA BROS 150 - Marca.: CPL	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
969742	PAINEL COMPLETO PARA BROS 150 - Marca.: DANIXX	UNIDADE	5,00	420,000	2.100,00
969745	MANETE FREIO PARA BROS 150 - Marca.: COMETA	UNIDADE	4,00	10,000	40,00
969746	REFIL BOMBA GASOLINA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	130,000	650,00
969750	MANOPLA LUVA GUIDÃO PARA BROS 150 - Marca.: CIRCUIT	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
969755	PEDAL CAMBIO PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
969759	CABO FREIO PARA BROS 150 - Marca.: SCUD	JOGO	5,00	18,000	90,00
969760	CABO VELOCIMETRO PARA BROS 150 - Marca.: SCUD	UNIDADE	5,00	18,000	90,00
969763	BUZINA PARA BROS 150 - Marca.: HOMDA	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
969764	SEPARADOR DISCO EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: WG	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
969771	SUPORTE PEDALEIRA TRAZEIRA PARA BROS 150 - Marca.: T RILHA	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
969774	CORPO INJEÇÃO PARA BROS 150 - Marca.: HONDA	UNIDADE	1,00	590,000	590,00
969777	ARO RODA DIANTEIRA PARA BROS 19 / BROS 150 - Marca.: SCT	UNIDADE	1,00	142,000	142,00

AV.GETÚLIO VARGAS Nº98 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



969779	BATERIA 5HMP PARA BROS 150 - Marca.: HAILLAR	UNIDADE	3,00	200,000	600,00
969782	CAPA BANCO PRETA PARA BROS 150 - Marca.: PROTER	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
969784	CACHIMBO VELA PARA BROS 150 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
969787	CÂMARA DE AR ARO 17 TRASEIRO PARA BROS 150 - Marca.: SCUD	UNIDADE	4,00	40,000	160,00
969788	C.D.I PARA BROS 150 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
969790	PLATOR DE EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: SCUD	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
969793	EIXO CAMBIO PARA BROS 150 - Marca.: SCUD	UNIDADE	1,00	75,000	75,00
969794	CÂMARA DE AR ARO 19 DIANTEIRO PARA BROS 150 - Marca.: SCUD	UNIDADE	4,00	40,000	160,00
969795	EIXO PINHÃO PARA BROS 150 - Marca.: SCUD	UNIDADE	1,00	65,000	65,00
969796	CÂMARA DE AR ARO 21 DIANTEIRO PARA BROS 150 - Marca.: SCUD	UNIDADE	4,00	40,000	160,00
969844	EIXO RODA TRASEIRA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	1,00	28,000	28,00
969852	OLEO HIDRAULICO ATF 500ML - Marca.: YPF	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
971233	AGULHA COM SEDE CARBURADOR PARA MOTO BROS 150CC - Marca.: SIVEST	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
971234	AMORTECEDOR PARA BROS 150CC - Marca.: CORFAP	UNIDADE	2,00	570,000	1.140,00
971240	DISCO EMBREAGEM PARA BROS 150 - Marca.: SCUD	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
971255	LÂMPADA DO FREIO PARA BROS 150 - Marca.: SCUD	UNIDADE	3,00	4,000	12,00
971258	LÂMPADA DO PISCA PARA BROS 150 - Marca.: SCUD	UNIDADE	2,00	2,500	5,00
971260	LENTE PISCA PARA BROS 150 - Marca.: GVS	UNIDADE	2,00	9,000	18,00
971270	ELEMENTO FILTRO AR PARA BROS 150 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	5,00	25,000	125,00
971274	VELA CPR8EA-9 PARA BROS 150 - Marca.: BOSCHI	UNIDADE	10,00	28,000	280,00
971287	LÂMPADA FREIO PARA BROS - Marca.: SCUD	UNIDADE	3,00	4,000	12,00
971295	PEDAL DE PARTIDA PARA BROS - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
971299	RETENTOR RODA DIANTEIRA PARA BROS - Marca.: TRILHA	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
971306	ESPELHO FREIO DIANTEIRO PARA BROS 150 CC - Marca.: F ABREQUE	UNIDADE	2,00	115,000	230,00
971308	ESPELHO RETROVISOR(PAR) PARA BROS 150 CC - Marca.: G	UNIDADE	1,00	30,000	30,00
971310	GUARNIÇÃO TAMPÁ VÁVULA PARA BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	UNIDADE	4,00	10,000	40,00
971311	GUIA VÁVULA PARA BROS 150 CC - Marca.: RUSINESSE	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
971313	JOGO JUNTAS PARA BROS 150 CC - Marca.: KRATER	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
971317	KIT CORRENTE, COROA E PINHÃO PARA BROS 150 CC - Marca.: SCUD	UNIDADE	15,00	100,000	1.500,00
971321	RELÊ PISCA PARA BROS 150 CC - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
971322	RETENTOR BENGALA PARA BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	KIT	3,00	15,000	45,00
971323	RETENTOR EMBREAGEM PARA BROS 150 CC - Marca.: TRILHA	UNIDADE	3,00	8,000	24,00
971325	RETENTOR VÁLVULA PARA BROS 150 CC - Marca.: HONDA	UNIDADE	9,00	8,000	72,00
982685	SERVIÇOS ROSCA PARA BROS - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	3,00	25,000	75,00
982686	SERVIÇOS SOLDA PARA BROS - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	3,00	25,000	75,00
982687	SERVIÇOS TROCA BUCHA BALANÇA PARA BROS - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	3,00	18,000	54,00
982692	SERVIÇOS JOGO DIREÇÃO PARA BROS - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	2,00	18,000	36,00
982695	SERVIÇOS ROLAMENTO BALANÇA PARA BROS - Marca.: SERVI	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
983276	SERVIÇOS TROCA DE DISCO EMBREAGEM PARA BROS - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
983280	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BICO PARA BROS 150 - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	1,00	25,000	25,00
983281	SERVIÇO LIMPEZA CARBURADOR PARA BROS 150 - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	1,00	10,000	10,00
983282	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FILTRO PARA BROS 150 - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	1,00	6,000	6,00
983283	SERVIÇO PATE FORÇA PARA BROS 150 - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
983307	MANICOTO FREIO PARA BROS 150 - Marca.: COMETA	UNIDADE	4,00	12,000	48,00
983312	BALANÇA PARA BROS 150 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	484,000	968,00
983317	ANTILUB WD 40 - Marca.: WD	UNIDADE	3,00	35,000	105,00
987237	ABA TANQUI PARA BROS 150 08 - Marca.: PARAMOTOS	UNIDADE	1,00	123,500	123,50
987238	ABA TANQUI PARA BROS 150 09 - Marca.: PARAMOTOS	UNIDADE	1,00	161,500	161,50
987239	BAGAGEIRO PARA BROS 150 06/08 - Marca.: TORKYO	UNIDADE	1,00	85,000	85,00
987240	BENGALA XTZ 125 - Marca.: DANIXX	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
987241	BIELA COMPLETA PARA BROS 150 09 - Marca.: TXK	UNIDADE	3,00	150,000	450,00
987242	BOBINA IGNIÇÃO BROS 150 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	2,00	69,000	138,00
987243	BOMBA GASOLINA PARA BROS 150 13 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	3,00	270,000	810,00
987245	BUCHA AMORTECEDOR BROS 150 CC - Marca.: RCC	JOGO	2,00	23,500	47,00
987246	BUCHA ESCAPAMENTO BROS 06/09 - Marca.: VEDAMOTOS	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
987247	BUCHA ESCAPAMENTO BROS 09/12 - Marca.: VEDAMOTOS	UNIDADE	1,00	10,000	10,00
987248	CABECOTE PARA BROS 150 06/08 - Marca.: HONDA	UNIDADE	1,00	480,000	480,00
987249	CABO ACCELERADOR PARA BROS 150 06/08 - Marca.: SCUD	UNIDADE	6,00	18,000	108,00
987250	CABO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/16 - Marca.: SCUD	UNIDADE	7,00	18,000	126,00
987251	CAIXA DIREÇÃO C COLAR BROS 150/160 - Marca.: CPL	JOGO	4,00	45,000	180,00
987252	CAIXA DIREÇÃO C ROLAMENTO BROS 150/160 - Marca.: CPL	JOGO	2,00	50,000	100,00
987254	CAPA CORRENTE BROS 150 06/08 - Marca.: PARAMOTOS	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
987256	CAPA DE BANCO PERSONALIZADA 150 09/17 - Marca.: PROT	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
987257	CAPA DE CHUVA - Marca.: PROTER	UNIDADE	3,00	85,000	255,00
987258	CAPACETE 58 - Marca.: GOOL	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
987259	CAPACETE 60 - Marca.: GOOL	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
987260	CARBURADOR PARA BROS 150 06/08 - Marca.: SCT	UNIDADE	4,00	170,000	680,00
987261	CARENAGEM DO FAROL PARA BROS 150 06/08 - Marca.: PAR AMOTOS	PAR	1,00	85,000	85,00
987262	CARENAGEM FAROL BROS 150 09/13 VERMELHA - Marca.: PAR AMOTOS	UNIDADE	1,00	85,000	85,00
987263	CHAVE LUZ PARA BROS 150 06/08 - Marca.: SCUD	UNIDADE	1,00	65,000	65,00
987264	CHICOTE INSTALAÇÃO BROS 150 ES 09/12 - Marca.: MAGNET	UNIDADE	1,00	190,000	190,00
987265	COLAR PARTIDA BROS 06/08 - Marca.: WGG	UNIDADE	1,00	130,000	130,00
987266	COLETOR BROS 150 06/08/12 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
987267	COLUNA DIREÇÃO BROS 150 06/08 - Marca.: SCUD	UNIDADE	4,00	170,000	680,00
987268	COLUNA DIREÇÃO BROS 160 16 - Marca.: SCUD	UNIDADE	1,00	195,000	195,00
987269	COPO BENGALA ESQUERDO BROS 150 06/08 - Marca.: DANNI	UNIDADE	1,00	110,000	110,00
987270	CORRENTE COMANDO BROS 150 06/08 - Marca.: DDL	UNIDADE	2,00	120,000	240,00
987271	CORRENTE COMANDO BROS 160 09/13 - Marca.: DDL	UNIDADE	2,00	120,000	240,00
987272	CUBO EMBREAGEM PARA BROS 150 06/15 - Marca.: SCUD	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
987273	CUBO EMBREAGEM PARA BROS 160 16 - Marca.: SCUD	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
987274	CUBO RODA DIANTEIRA FREIO A DISCO BROS 160 16 - Marca.: COBREQUE	JOGO	2,00	130,000	260,00
987275	CUBO RODA TRAZEIRA PARA BROS 150 06/15 - Marca.: COBREQUE	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
987277	ELETRO INJETOR PARA BROS 150 09 - Marca.: HONDA	UNIDADE	3,00	280,000	840,00
987371	SERVIÇOS REMENDO BROS 150 - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	4,00	12,000	48,00
987375	TUBO INTERNO BENGALA PARA BROS 150 06/08 - Marca.: D	UNIDADE	3,00	110,000	330,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



ANIXX					
987376	VOLANTE BROS 150 06/08 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	2,00	260,000	520,00
987377	VOLANTE BROS 150 09/13 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	2,00	260,000	520,00
988767	PISCA DIANT./TRAZ. DA BROS 150 - Marca.: GVS	UNIDADE	4,00	18,000	72,00
VALOR GLOBAL R\$					24.803,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 24.803,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e três reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 012/2018-01 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 012/2018-01 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Janeiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 012/2018-01 SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0807.081220037.2.027 Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 24.164,00, Exercício 2019 Atividade 0807.081220037.2.027 Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 639,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 012/2018-01 SRP, cuja realização decorre da autorização do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Sr(a). AMANDA ANTONIA COSTA RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 02 de Janeiro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.734.067/0001-64
CONTRATANTE

BCL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ 12.775.566/0001-74
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____